

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER.

Município de Paiçandu, Estado do Paraná Criado pela Lei Municipal nº. 2969 de 24 de setembro de 2020

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do trabalho, Emprego e Renda, instituído pela Lei Municipal Nº. 2969 de 24 de setembro de 2020, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de trabalhadores do Município de Paiçandu, vinculado ao Departamento de Indústria e Comércio, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º – O Conselho Municipal do Trabalho, emprego e Renda – COMTER, tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas municipal do trabalho no município de Paiçandu, observando os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho; bem como pela resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

CAPÍTULO II Da composição

- Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:
- I 03 (três) membros efetivos representantes indicados por entidades de trabalhadores;
- II 3 (três) membros efetivos representantes indicados por entidades patronais;
- III 03 (três) membros efetivos representantes indicados pelo Poder Público.

Parágrafo único - Para cada membro titular indicado, haverá um respectivo suplente.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as



indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor substituições dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

- Art. 4º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes serão homologados pelos membros do Colegiado na última ordinária ao final de cada mandato
- Art. 5º Respeitando o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III Da Presidência

- Art. 6º A Presidência e Vice Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público, respectivamente, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.
- § 1º A eleição do Presidente e Vice ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes, na primeira reunião do Conselho após nomeação.
- § 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.
- § 3º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato antecessor, dentre os membros da mesma bancada; garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuação da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.
- § 4º A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na última reunião ordinária que anteceder o fim do período.
- Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho:
- I presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV solicitar informações, estudos e/ou pareces sobre matérias de interesse do Conselho;
- V conceder vista de matéria constante da pauta;
- VI decidir, "ad referendum" do Conselho e/ou pelo grupo desse colegiado na plataforma whatsapp, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da

decisão aos membros do Colegiado;

VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo d Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normais atinentes à mesma.

§ único – A decisão de que trata inciso IV deste artigo será submetido à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV Dos membros

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, exercer as seguintes atribuição:

 I – aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão de SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pela órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III – deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Estadual e Nacional;

 IV – apreciar e aprovar o PAS - Plano de Ação e Serviços -, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

 V – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; conforme normas e regulamentos vigentes;

 VI – apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

 VII – apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX – participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador e demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

 X – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de trabalhador e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI – articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de emprego e renda para o jovem, visando a integração das ações;

XII – manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados, empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

 XIII – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV – promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV – sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrente das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI – acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional; bem como a proposição de subsídio à formulação da política de formação profissional;

XVII – acompanha e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de empregos e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo; além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII – analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município; bem como o estabelecimento de diretrizes já em consonância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX – realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX – atuar como apoiador dos órgãos estaduais e fedral, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda; visando ao cumprimento do Decreto

Federal nº 5.5998/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes e ainda, propor alternativas jurídicas e sociais, para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde, segurança e exploração do trabalho infantil;

XIX – propor intervenções que auxilie a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII – subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

XXIII – criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselhos nos assuntos de sua competência.

Art. 9° – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V Dos membros

Art. 10° - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda reunir-se-á:

- § 1º Ordinariamente, com reuniões mensais por convocação de seu presidente;
- I Ordinariamente, com reuniões mensais a serem realizadas toda a primeira terça-feira de cada mês no período da manhã com início às 08:30hs na ACIP Associação Comercial e Empresarial de Paiçandu localizada na Rua Onésio Francisco de Faria, nº. 741 João Giroto, no Município de Paiçandu Paraná
- II Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro do colegiado poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto deste artigo.
- § 2º Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.
- I Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.
- II Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providencias necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.
- § 3º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de dois terços de seus membros.
- § 4º Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínimo de

07 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

- § 5º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo de que trata o § 3º deste artigo, cabendo ao Presidente de qualidade.
- § 6º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sitio oficial local na internet.
- § 7º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva, para efeito de consulta e disponibilizadas no sitio oficial local na internet.
- Art. 11º As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não ao voto, sendo este exclusivo dos membros titulares, ou na sua ausência, dos respectivos suplentes.
- Art. 12º A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivos ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

Parágrafo único – Os membros substitutos, nos nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI Do apoio administrativo e técnico

- Art. 13º O Departamento Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela Política Municipal do Trabalho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.
- Art. 14º O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo o Secretário Executivo e seu substituto serão formalmente designados pelo prefeito municipal, para a respectiva função, dentre os servidores públicos do Município, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na internet.
- Art. 15º O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos; para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas das políticas do trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.



CAPÍTULO VII Da secretaria executiva

Art. 16° – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio do Conselho, responsável pela pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programa de trabalho.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida com apoio do Departamento Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política de trabalho, emprego e renda, sendo Secretário Executivo nomeado pelo prefeito municipal.

Art. 17º - Compete ao Secretário Executivo:

 I – coordenar , supervisionar e controlar a execução das atividades técnicoadministrativas da Secretaria Executiva;

 II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas em conjunto com o colegiado;

III – cumprir e fazer as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV – minutar, fazer resoluções, expedir ofícios a serem submetidas a deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – SG – COMETER;

VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

CAPÍTULO VIII Dos grupos temáticos

Art. 18º – Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: Emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sociopolítica e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho, mediante resolução

- § 2º Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.
- § 3º Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX Das disposições gerais

Art. 19º – As deliberações do Conselho com relação a alteração deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 20° – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho, presente as três representações.

Art. 21º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Paiçandu, 06 de outubro de 2020

João Aparecido Caracato

Presidente

Representante dos Empregadores

Michelli Rodrigues Ferreira Rigonato Representante dos Trabalhadores

mullifult Gorafo

Vice-Presidente

José Ananias Ribeiro Secretário Executivo

Representante do Poder Público